



## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 469, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo GC503-OCE, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca SARTORIUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 471, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação dos certificados TC7381 revisão 2, de 05 de agosto de 2009 emitido por "Nederlands Meetinstituut - NMI", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1 edição 2007,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.026654/2009, com vistas à alteração da viscosidade máxima dos modelos LEFM240C e LEFM240Ci de medidores de vazão do tipo ultrassônico na Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 056, de 29 de abril de 2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

Em referência a Portaria Inmetro/Dimel nº 546 de 02 de dezembro de 2009, publicada em resumo no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2009, seção 1, página 87, ONDE LÊ-SE, "Portaria Inmetro/Dimel/nº 546, de 02 de dezembro de 2009"; LEIA-SE: " Portaria Inmetro/Dimel/nº 456, de 02 de dezembro de 2009."

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 66, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX/DECOM 52100.006147/2008-44, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 31 de dezembro de 2009, o prazo de encerramento da investigação de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

WELBER BARRAL

#### CIRCULAR Nº 67, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.1º da Resolução CAMEX nº 17,

de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de maio de 2007, que alterou o direito antidumping em vigor, a ser exigido nas importações brasileiras de metacrilato de metila - MMA, produto classificado no código 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, torna público:

1. De acordo com o art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, caso se verifique uma variação positiva ou negativa na média das cotações, de pelo menos 10%, de um mês em relação ao mês que o antecede, a atualização de preços ocorrerá de imediato, ainda que em prazo inferior a três meses.

1.1. O preço apurado teve por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) para o mercado europeu, sempre considerando a média simples das cotações médias de cada semana do mês, no caso, o mês de novembro de 2009, acrescida de US\$ 12,87 por tonelada, referente às despesas de exportação, e US\$ 46,32 por tonelada, relativo aos custos de frete e seguro internacionais.

1.2. A média das cotações de MMA para o mercado europeu, no mês de novembro de 2009, foi de US\$ 2.539,70/t (dois mil quinhentos e trinta e nove dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada).

2. Desta forma, o preço de referência calculado para o bimestre dezembro/2009-janeiro/2010 é de US\$ 2.598,00/t (dois mil quinhentos e noventa e oito dólares estadunidenses por tonelada).

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
DAE = (2.598,00 por tonelada) - (Preço CIF por tonelada)

3.1. O direito antidumping não poderá ser superior a 8,1% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, em se tratando de produto da Alemanha; 11,5%, da Espanha; 5%, da França; e 12,3%, do Reino Unido. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a montantes equivalentes aos percentuais constantes deste parágrafo.

4. O valor de referência será novamente recalculado para o trimestre fevereiro-março-abril/2010. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% na cotação média mensal de MMA no mercado europeu, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no art. 3º da Resolução CAMEX nº 17, de 2007, a atualização do valor de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2009 e 01/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizada em 04/11/2009 e 01/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001798/2009-36  
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness  
Título: Ativação  
Registro/ ME: 02SP012082007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 03.282.347/0001-62  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.334.302,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35200-4  
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

2 - Processo: 58000.002074/2009-15  
Proponente: Instituto Fernanda Keller  
Título: Crianças de Ferro  
Registro/ ME: 02RJ003432007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.754.098/0001-23  
Cidade: Niterói - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 226.432,32  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45305-6  
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010  
3 - Processo: 58701.001921/2009-14  
Proponente: Instituto de Cultura Ambiental  
Título: Planeta Esporte  
Registro/ ME: 02RJ044112009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 04.616.984/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 282.297,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32763-8  
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010  
4 - Processo: 58701.001378/2009-50  
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso  
Título: Circuitinho das Estações - Rede Acesso  
Registro/ ME: 02SP004552007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.552.889/0001-69  
Cidade: Campinas - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 524.043,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54448-5  
Período de Captação: 09/12/2009 até 18/12/2009  
5 - Processo: 58701.001369/2009-69  
Proponente: Instituto Esporte e Educação  
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio - Educativos IEE - Ano II  
Registro/ ME: 02SP002062007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.381.220/0001-63  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.524.221,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29428-4  
Período de Captação: 09/12/2009 até 31/12/2010

#### ANEXO II

1 - Processo: 58000.003509/2008-50  
Proponente: Uberlândia Esporte Clube  
Título: Centro de Treinamento Categorias de Base do Uberlândia Esporte Clube  
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010  
Valor: R\$ 2.313.856,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1501 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29220-6

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 276, de 12 de setembro de 2008, e

Considerando que o art. 231 da Constituição Federal reconhece os índios e sua organização social, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, estabelece atribuições conjuntas ao Ministério do Meio Ambiente e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, quanto à proteção ambiental das Terras Indígenas, de acordo com as diretrizes para sua proteção;

Considerando que o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, estabelece em seus arts. 27 e 28 do Anexo I, a competência do Ministério do Meio Ambiente, através do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, para o fomento à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável das populações tradicionais e povos indígenas;

Considerando que as Terras Indígenas representam cerca de 13% (treze por cento) do território nacional, sendo mais de 20% (vinte por cento) na região da Amazônia Legal, e que desempenham um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros;